



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	1	24	65
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	13	27
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	13	29
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	19	26
5 – Piscina da Cimpor	11	0	22	34

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **65 µg/m³** e ocorreu na **EM 1A – Escola Primária Quinta da Marquesa**, no dia 7. No entanto, podemos concluir tratar-se de uma situação pontual, uma vez que os restantes valores encontram-se abaixo do limite legislado (50 µg/m³).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma acentuada melhoria dos valores máximos, em todas as estações de medição, exceto nas EM1A e 2, em que se registou um agravamento, sendo pouco significativo na EM2. Relativamente às médias aritméticas, observou-se igualmente uma melhoria dos valores nas **EM3A e EM4**; nas restantes Estações de medição ocorreu um ligeiro agravamento.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2021 até janeiro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.02.23
12:29:32 Z

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL SIMÕES

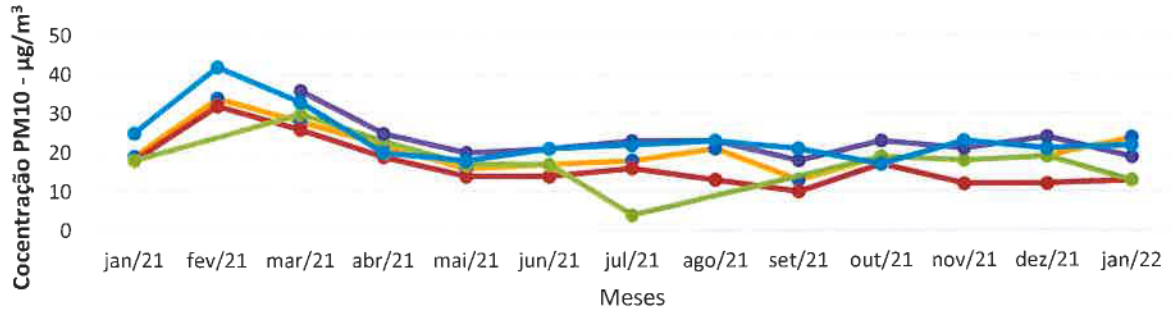
Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.02.23
17:49:25 Z

Responsável Técnico

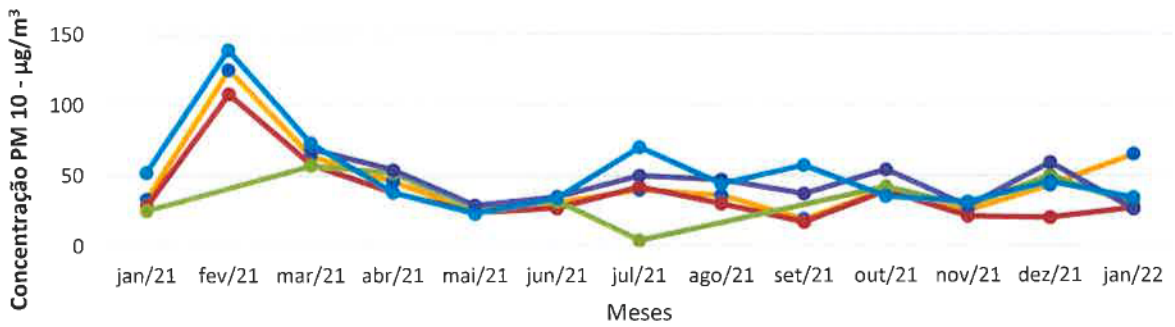


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2022

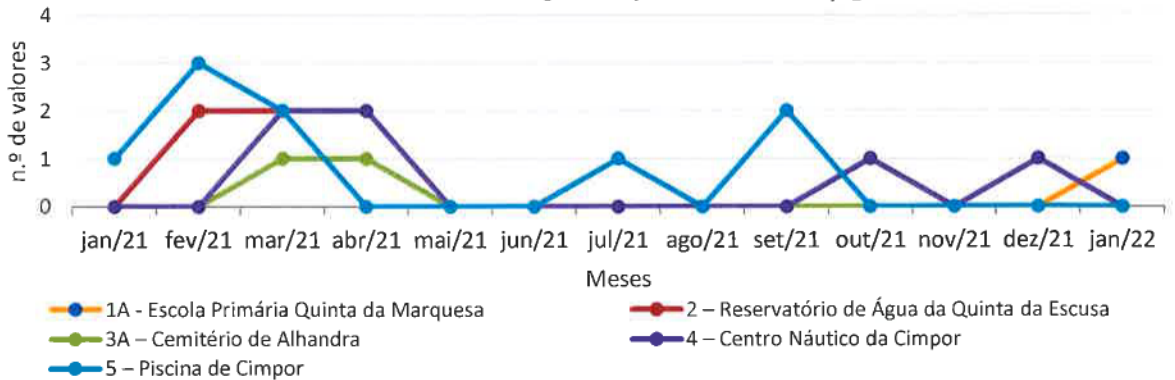
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2022
MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	1	0,15329	0,15409	55,5625	14	
06						
07	6	0,15384	0,15736	54,5569	65	(2)
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	21	0,14477	0,14554	54,5269	14	
15						
16						
17	26	0,14306	0,14445	54,5586	25	
18						
19	31	0,14467	0,14615	54,5457	27	
20						
21	36	0,14306	0,14381	54,5365	14	
22						
23						
24	41	0,14420	0,14517	54,5592	18	
25						
26	46	0,14493	0,14600	54,5435	20	
27						
28	51	0,14480	0,14605	54,5632	23	
29						
30						
31	56	0,14355	0,14472	54,5536	21	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>65</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Pereira

O Técnico

Y. J. S.



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	2	0,15179	0,15251	54,5424	13	
06						
07	7	0,15378	0,15429	54,5474	9	
08						
09						
10						
11						
12	17	0,14399	0,14425	54,5392	5	
13						
14	22	0,14255	0,14288	54,5326	6	
15						
16						
17	27	0,14509	0,14610	54,5264	19	
18						
19	32	0,14377	0,14524	54,5466	27	
20						
21	37	0,14438	0,14498	54,5284	11	
22						
23						
24	42	0,14286	0,14368	54,5252	15	
25						
26	47	0,14620	0,14683	54,5448	12	
27						
28	52	0,14640	0,14740	54,5541	18	
29						
30						
31	57	0,14334	0,14376	54,5540	8	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Guerra

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	3	0,15449	0,15492	54,5458	8	
06						
07	8	0,15454	0,15521	54,5458	12	
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	23	0,14422	0,14426	54,5256	1	
15						
16						
17						
18						
19	33	0,14570	0,14726	54,5256	29	
20						
21	38	0,14685	0,14761	54,5313	14	
22						
23						
24	43	0,14624	0,14658	54,5513	6	
25						
26	48	0,14465	0,14557	54,5513	17	
27						
28	53	0,14581	0,14721	54,5430	26	
29						
30						
31	58	0,14436	0,14462	54,5250	5	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Pereira

O Técnico

Yppp



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	4	0,15496	0,15604	54,5532	20	
06						
07	9	0,15483	0,15557	54,5214	14	
08						
09						
10						
11						
12	19	0,14480	0,14523	54,5587	8	
13						
14	24	0,14375	0,14457	54,5367	15	
15						
16						
17	29	0,14275	0,14401	54,5360	23	
18						
19	34	0,14319	0,14462	54,5505	26	
20						
21	39	0,14187	0,14266	54,5297	14	
22						
23						
24	44	0,14336	0,14456	54,5297	22	
25						
26	49	0,14564	0,14675	54,5275	20	
27						
28	54	0,14083	0,14218	54,5555	25	
29						
30						
31	59	0,14490	0,14608	54,5264	22	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

O Técnico de amostragem

Paite Luena

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	5	0,15357	0,15456	54,4331	18	
06						
07	10	0,15413	0,15494	54,5629	15	
08						
09						
10						
11						
12	20	0,14464	0,14510	54,5373	8	
13						
14	25	0,14497	0,14569	54,5223	13	
15						
16						
17	30	0,14378	0,14524	54,5470	27	
18						
19	35	0,14555	0,14739	54,5245	34	
20						
21	40	0,14670	0,14757	54,5610	16	
22						
23						
24	45	0,14482	0,14579	54,5261	18	
25						
26	50	0,14427	0,14612	54,5597	34	
27						
28	55	0,14203	0,14343	54,5247	26	
29						
30						
31	60	0,14321	0,14501	54,5519	33	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de fevereiro de 2022

O Técnico de amostragem

Beate Tuelma

O Técnico

[Assinatura]

